

Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1773 DE 28 DE MAIO DE 2019

“Aprova a Resolução CMDCA nº 001/2019, que dispõe sobre Eleição do Conselho Tutelar para o Exercício 2020/2024.”

JOSÉ MARIA ALVES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 001/2019, que dispõe sobre Eleição do Conselho Tutelar para o Exercício 2020/2024;


DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução CMDCA nº 001/2019, que dispõe sobre Eleição do Conselho Tutelar para o Exercício 2020/2024, da Estância Turística de Paranapanema/SP.

Art. 2º. Integra ao presente Decreto a Resolução CMDCA nº 001/2019, neste ato aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 28 de maio de 2019.


JOSÉ MARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema,
na data supra.


IGOR PLENS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2019

“Dispõe sobre Eleição do Conselho Tutelar para o exercício de 2020/2024”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Paranapanema/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, na Lei Complementar 376 de 11 de março de 2016, na Resolução nº. 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e considerando a Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha dos cinco membros titulares e suplentes, do Conselho Tutelar de Paranapanema, para o quadriênio 2020/2024 (de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024), sob as seguintes normas:

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder a abertura do Processo Seletivo para eleição para 5 (cinco) vagas Titulares e Suplente de Conselheiro Tutelar, exercício 2020/2024 e com as tramitações necessárias.

Cargo	Remuneração	Carga Horária
Conselheiro Tutelar	R\$ 1509,78	40h/semanais

Art. 2º. Tornar público o Cronograma do Processo de Eleição para 5 (cinco) vagas de Titulares e Suplentes de Conselheiro Tutelar, exercício 2020/2024, nos termos do anexo I desta resolução.

Art. 3º. Tornar público o Regimento do Processo para Eleição, que servirá como base de instrumento do edital, para 5 (quatro) vagas de Titulares e Suplente de Conselheiro Tutelar, exercício 2020/2024, nos termos do anexo I e anexo II desta resolução.

Art. 4º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação de partidos políticos.

Art. 5º. Os conselheiros Tutelares passarão pelos processos de avaliação de documentos, prova, teste psicológico e serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Art. 6º. A escolha definitiva dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, domingo, das 8 h às 17 h.

Art. 7º. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando, no mínimo, os 05 (cinco) subsequentes, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º. O mandato dos novos Suplentes deverá findar juntamente com o mandato dos atuais conselheiros Tutelares.

§ 2º. Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

§ 3º. Os membros eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2020.

§ 4º. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha de Conselheiro Tutelar da Estância Turística de Paranapanema, para o mandato de 2020/2024:

- I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- V - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- VI - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VII - aprovação de documentação, após, em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 1990), resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Adolescente de São Paulo (CONDECA/SP), disposições desta Lei, bem como será avaliado os conhecimentos gerais em Língua Portuguesa, Conhecimentos Básicos de Informática com conteúdos que abrangem até o nível de Ensino Médio, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA.

VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de avaliação psicológica específica, de caráter eliminatório, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo CMDCA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 1990;

IX - apresentação de declaração que ateste que tem disponibilidade de exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura de Conselheiro Tutelar da Estância Turística de Paranapanema, são:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco, constante no anexo IV;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura:

a) Original e cópia de documento de identidade civil.

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente:

a) Original e cópia de comprovante de residência em nome do candidato, dos pais, cônjuges ou do(a) companheiro(a), datados de forma a demonstrar o transcurso de 02 anos, sendo necessário 1 (um) documento para o início da contagem do prazo e 1 (um) documento do mês anterior a data a inscrição.

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura:

a) Original e Cópia do Certificado de Conclusão do ensino médio ou cópia autenticada do histórico escolar;

V - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - apresentação de declaração que ateste que tem disponibilidade de exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

VII- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos:

a) Certidão Original expedida pelo Cartório Eleitoral.

VIII- 02 (duas) fotos 3/4 recente, datada nos últimos 90 dias.

Art. 10. O candidato a Conselheiro Tutelar deverá requerer sua candidatura junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro
Paranapanema/SP - CEP 18720-000
Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)
conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Desenvolvimento Social, no endereço Rua Joaquim Vieira de Medeiros, nº 1285, centro, Paranapanema/SP, de 31/05/2019 a 14/06/2019, das 7h30 as 16h.

Art. 11. O candidato a Conselheiro Tutelar ocupante de Cargo Público deverá licenciar-se ou exonerar-se do cargo, obedecendo a Legislação Municipal, Estadual ou Federal, nos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ Único. Poderá ainda se candidatar indivíduos os quais já sejam familiares, consanguíneos ou colaterais, em linha direta ou indireta, contudo, queiram se candidatar, é permitido, mas somente o mais votado é que poderá assumir, mesmo que os dois fiquem entre os 05 primeiros.

Art. 12. Para compor a Comissão Eleitoral do processo de escolha de membro de Conselho Tutelar, designa-se:

I- Presidente do CMDCA:

- a) Valdir Luis dos Santos RG: 17.082.634-x

II- Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Igor Plens;
b) Vladimir Augusto Martins;
c) Elisangela Cristina Vaz;
d) Carlos Alberto da Silva;
e) Fabiele Cristiane Possidonio

II- Membros da Comunidade Local:

- a) Sandra Cristina Siqueira;
b) Bruna Jesus Tomé;
c) Vanilda Borba;
d) Aline Michelle Seawright.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paranapanema/SP, 28 de maio de 2019.

VALDIR LUIS DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Presidente

**CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA****Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001**

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro
Paranapanema/SP - CEP 18720-000
Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)
conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br

**ANEXO I****CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR -
EXERCÍCIO 2020/2024**

DESCRIÇÃO	DATA / PERÍODO
1. Publicação do Edital	29 de maio de 2019
2. Período para requerer registro de candidatura	31/05/2019 a 14/06/2019, das 7h30 as 16h
3. Análise da Comissão Eleitoral dos pedidos registro de candidatura	17 a 18 de junho de 2019
5. Publicação das inscrições homologadas pelo CMDCA	19 de junho de 2019
6. Prazo para qualquer cidadão impugnar os candidatos	19 a 25 de junho de 2019
7. Prazo para análise de impugnações pelo CMDCA	26 a 28 de junho de 2019
8. Publicação das impugnações	28 de junho de 2019
9. Decisão da Comissão Eleitoral referente às impugnações das candidaturas	01 de julho de 2019
10. Publicação dos inscritos habilitados para realizar a prova escrita;	01 de julho de 2019
11. Prova escrita;	21 de julho de 2019
12. Publicação dos Resultados da Prova escrita	02 de agosto de 2019
13. Prazo para impugnação do resultado da prova escrita;	02 a 07 de agosto de 2019
14. Resultado dos recursos e Publicação com os nomes dos candidatos habilitados - Homologação	13 de agosto de 2019
15. PROCESSO AVALIATIVO, por meio de avaliação psicológica específica- Caráter Eliminatório	19 a 22 de agosto de 2019
16. Publicação dos Resultados da Prova eliminatória.	23 de agosto de 2019
17. Prazo para recurso	26 a 30 de agosto de 2019
18. Resultado dos recursos e Publicação com os nomes dos candidatos habilitados – Homologação para Eleição (votação)	03 de setembro de 2019
19. Período da propaganda eleitoral e locais de votação	04 de setembro a 03 de outubro de 2019
20. DATA DA ELEIÇÃO	06 de outubro de 2019
21. Entrega das urnas nos locais de votação e ELEIÇÃO	06 de outubro de 2019
22. Apuração dos votos após chegada das urnas	06 de outubro de 2019
23. Decisão dos Recursos (Comissão Eleitoral e MP)	07 de outubro de 2019
24. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	08 de outubro de 2019
25. Diplomação dos escolhidos e suplentes	09 de janeiro de 2020
Posse dos Escolhidos e suplentes	10 de janeiro de 2020



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



ANEXO II

REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR, EXERCÍCIO 2020/2024

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir o processo de eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Paranapanema, em estrita observância ao que dispõem a Lei Municipal nº 279/95, Lei Complementar nº 376/2016 e a Lei Federal nº 8069/90 e, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 4737/65 e Lei Federal nº 9504/97.

Art. 2º - Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus suplentes, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 376/2016.

Art. 3º - O processo de eleição se iniciará no dia de 29 de maio de 2019 e a eleição será no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 4º - A campanha eleitoral dos candidatos se iniciará no dia 04 de setembro a 03 de outubro às 23h59min.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é composta por 10 (dez) membros, especialmente designada para este fim pelo Presidente do CMDCA, que obrigatoriamente o integrará.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral a estrita observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 279/95 e a Lei Federal nº 8069/90 e, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 4.737/65 e Lei Federal nº 9.504/97 e o presente regimento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente e dois responsáveis pela propaganda eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral expedirá resoluções necessárias à organização e condução do processo de eleição, publicando-as no Diário Oficial do Município de Paranapanema e afixando-as em local visível e de acesso ao público.

Art. 8º - As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples caso não seja possível a presença absoluta, com quórum mínimo de três membros.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - coordenar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III - expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Eleitoral;

IV - remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Art. 10 - Compete aos responsáveis pela propaganda eleitoral:

I - instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências solicitando o apoio da Comissão Eleitoral, quando necessário;

II- examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo;

III- relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Eleitoral.

IV - Fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 376/2016 no que pertine a propaganda em especial o art. 10, que versa sobre as proibições.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 11 - O Ministério Público é o fiscal do processo de eleição, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 279/95, Lei Municipal nº 551/2001, bem como a Lei Complementar Municipal nº 376/2016.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 12 - Constituem instâncias eleitorais:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e

II- a Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Compete ao CMDCA:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II- aprovar a composição das mesas receptoras e das mesas apuradoras, proposta pela Comissão Eleitoral;

III- publicar o Edital de Convocação do pleito;

IV - proclamar os conselheiros eleitos;

V - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Mesas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

VI - demais competências conforme Lei Municipal nº 376/2016.

Art. 14 - Compete à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - indicar ao CMDCA a composição das mesas receptoras e apuradoras;

IV - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI - analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Regimento, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

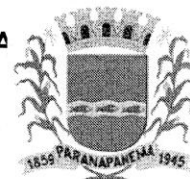
Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



VIII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX - julgar:

a) os recursos interpostos junto às mesas receptoras e apuradoras;

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

c) recursos apresentados contra o indeferimento de registro de candidatura, em primeira instância, submetendo sua decisão para a homologação do Ministério Público.

X - publicar o resultado do pleito.

XI - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral.

XII - responsabilizar-se pelo bom andamento da votação eleitoral pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

XIII - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e apuração de votos e;

XIV - expedir os boletins de apuração relativos às urnas.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 15 - Os requerimentos para inscrição como candidato a vaga de Conselheiro Tutelar serão recebidos no período de 31/05/2019 a 14/06/2019, mediante a apresentação de documentos ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de provas do preenchimento dos requisitos constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 376/2016, instruído de:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco, constante no anexo IV desta resolução;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura:

a) Original e cópia de documento de identidade civil.

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente:

a) Original e cópia de comprovante de residência em nome do candidato, dos pais, cônjuges ou do(a) companheiro(a), datados de forma a demonstrar o transcurso de 02 anos, sendo necessário 1 (um) documento para o início da contagem do prazo e 1 (um) documento do mês anterior a data da inscrição.

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura:

a) Original e Cópia do Certificado de Conclusão do ensino médio ou cópia autenticada do histórico escolar;

V - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

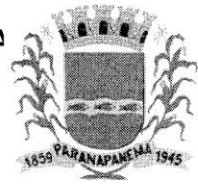
Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



VI - apresentação de declaração que ateste que tem disponibilidade de exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

VII- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos

a) Certidão Original expedida pelo Cartório Eleitoral.

VIII - 02 (duas) fotos 3/4 recente, datada nos últimos 90 dias.

§ 1º - A não veracidade de qualquer um dos documentos apresentados pelo candidato estará sujeita as penalidades legais para o candidato e entidade que o legitimou.

§ 2º - Em caso de apelidos idênticos de candidatos, dar-se-á preferência ao primeiro requerimento.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição da candidatura daqueles que não preencherem os requisitos previstos nas Leis Municipal e Federal até o encerramento do prazo consignado para requerer o registro da candidatura.

Art. 17- Após o encerramento dos pedidos de registro de candidatura, os requerimentos serão submetidos à Comissão Eleitoral, e posteriormente encaminhado ao Ministério Público.

§ 1º - Se indeferido o registro da candidatura, a Comissão notificará o requerente para que, se assim o desejar, apresente recurso à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral e logo após submetido ao Ministério Público para a homologação do ato.

Art. 18 - Vencidas as fases de registro de candidatura e do recurso, será publicada uma lista com os nomes dos candidatos que tiveram seu registro deferido, data em que será aberta para impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único - Será indeferida a impugnação não fundamentada e sem a devida comprovação das alegações.

Art. 19 - Havendo impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para manifestação, devendo em seguida encaminhar ao Ministério Público para homologação da decisão.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral publicará a decisão da impugnação.

Art. 20 - Da decisão da Comissão Eleitoral relativa à impugnação disposta no art. 19 deste Regimento, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados às Provas Eliminatórias conforme o inciso VII, e inciso VIII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 376/2016 ao pleito.

DAS PROVAS ELIMINATÓRIAS

Art. 22 - Uma vez habilitados, os candidatos deverão ser aprovados em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990), resoluções do Conselho Nacional dos



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

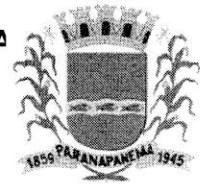
Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), disposições desta Lei, bem como será avaliado os conhecimentos gerais em Língua Portuguesa, Conhecimentos Básicos de Informática com conteúdos que abranjam até o nível de Ensino Médio, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, conforme inciso VII, do artigo 3º, da Lei 379/2016, e ainda, Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações / Resolução nº 113 do CONANDA / Resolução nº 117 do CONANDA / Resolução nº 170 do CONANDA / Lei Municipal que rege sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente nº 279/1995.

§ 1º- A prova descrita no Artigo 22 desta Resolução constará de 30 (trinta) questões, sendo que cada questão, de múltipla escolha, valerá 01 ponto, totalizando 30 pontos na prova, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 15 pontos, ou seja, 50% da prova.

§ 2º- A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino superior e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º- Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 23 – Os candidatos que forem aprovados no processo avaliativo constante no artigo anterior, por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório, dependerão ainda de aprovação em processo avaliativo, por meio de avaliação psicológica específica, de caráter eliminatório, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo CMDCA, que comprovem condições psicológicas para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 1990;

Art. 24 – Os Candidatos aprovados na segunda fase do processo avaliativo- avaliação psicológica – passarão para a validação de suas candidaturas e respectiva eleição.

Parágrafo único – Os candidatos que possuírem qualquer tipo de deficiência, devem no momento da inscrição, indicar qual sua condição e grau de eficiência para que a prova elaborada seja de acordo com suas necessidades.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25- Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha, colocando-os à disposição da Comissão Eleitoral, para fins de fiscalização.

Art. 26 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único- As despesas que porventura ocorrerem com a campanha será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Art. 27 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturasmunicipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou apromessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, transporte deeleitor, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandasque não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população quesabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outraprática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 28 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se arealização de debates e entrevistas.

Parágrafo único - Será permitido a propaganda em rede sociais de cunho pessoal dos candidatos, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral, sendo vedado qualquer forma de promoção por impulsionamento nas redes sociais.

Art. 29 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúnciasreferentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar liminarmente a retirada ou asuspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, em pareceres devidamente fundamentados, sendo necessário para tanto a abertura de processo eleitoral, sempre com o conhecimento do Ministério Público.

Art. 30 - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre aexistência de propaganda irregular.

Art. 31 - As candidaturas serão individuais, e só poderá ser votado apenas 1 (um) candidato, sendo, irregular a propaganda que veicule voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas de todos os envolvidos, caso ocorra.

Art. 32 - É proibida a propaganda de 'boca de urna', sendo assim considerada apropaganda realizada no dia do pleito em locais de votação, incluindo-se as filas, pátios internos eexternos, assim como num raio de 50 metros dos locais de votação.

Art. 33 - É proibido o candidato conduzir os eleitores até o local de votação.

Art. 34 - A desobediência a qualquer das proibições dispostas neste Regimento poderá, dentre outras penalidades, culminar com a cassação do candidato.

Art. 35 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outromaterial de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras devotos ou locais de votação.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

DA ELEIÇÃO

Art. 37 - Compete à Comissão Eleitoral designar o local de votação, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e formar a Mesa Receptora de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Art. 38 - A eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, sendo que a votação processar-se-á no período compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezesete horas) daquele dia, devendo, o Eleitor, comparecer aos locais de votação conforme lista previamente divulgada, momento em que será verificada a capacidade para votar.

§ 1º. - Será considerado apto a votar o Eleitor do Município de Paranapanema que apresente Documento de Identificação com foto, Título Eleitoral e seu nome conste como eleitor deste Município na listagem oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º. - Poderá votar sem a apresentação do Título Eleitoral aquele Eleitor que apresentar Documento de Identificação com foto desde que seu nome conste como eleitor deste Município na listagem oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º É vedado o ingresso de quaisquer equipamentos eletrônico nos locais de votação.

Art. 39 - Compete ao CMDCA e a Comissão Eleitoral convocar, dentre os funcionários públicos os municipais, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito.

§ 1º - Para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º - Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no "caput" deste artigo, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores;

Art. 40 - A Comissão Eleitoral publicará a listagem dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentada mente, após a publicação da listagem.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

§ 1º - O mesário ou escrutinador impugnado e o cidadão que impugnou serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Se for deferida a impugnação disposta no artigo 38, a Comissão Eleitoral publicará nova listagem como os nomes dos mesários e escrutinadores.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Art. 42 - Cada candidato poderá indicar até 03 (três) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato, para fiscalizarem em todas as urnas da cidade. O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral 03 (três) dias úteis antes do pleito, data em que os candidatos deverão apresentar os respectivos crachás, os quais serão vistados pela Comissão.

§ 1º - Não serão aceitos como fiscais menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - O crachá somente conterá o nome completo do candidato e/ou apelido de registro, seu número de inscrição, nome completo do fiscal e a indicação da palavra FISCAL, devendo obrigatoriamente ser confeccionado no tamanho 10 X 15.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43 - Serão credenciadas até 02 (duas) pessoas como fiscal de apuração, incluindo o próprio candidato. O prazo para apresentação dos nomes respectivos será o mesmo daquele para os fiscais de votação. Estes crachás serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 - A apuração iniciará-se no dia 06 de outubro de 2019 após a chegada das Urnas e o resultado deverá ser informado até no máximo dia 07 de outubro de 2019.

Art. 45 - Na apuração, as cédulas de votação rasuradas serão consideradas nulas.

Parágrafo único - Cada Eleitor no momento da votação, após verificada a regularidade para votar, terá direito a votar em um único candidato.

Art. 46 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Art. 47 - Qualquer impugnação relativa à apuração dos votos, deverá ser apresentada em peça escrita pelo próprio candidato ou procurador com poderes específicos, as quais serão decididas, imediatamente, e, em instância única, pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

Art. 48 - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e um representante do Ministério Público.

Art. 49 - O resultado do pleito será anunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral após o final da apuração e decisão dos eventuais recursos interpostos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - A Comissão Eleitoral se reunirá com todos os candidatos para sorteio dos números, bem como para prestar os esclarecimentos pertinentes ao processo eleitoral, podendo convocá-los sempre que se fizer necessário.

Art. 51 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio sobrinho, padasto ou madrastra e enteado (conforme Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



§ 1º - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste Artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º - Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, indicados no "caput" e § 1º deste Artigo, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

§ 3º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que:

I- tiver obtido o maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; conforme disposto no inciso I, do § 1º do art. 15 da Lei nº 376/2016;

II- ainda permanecendo o empate será considerado o de maior idade, conforme disposto no inciso II, do § 1º do art. 15 da Lei nº 376/2016;

III- Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração, conforme disposto no inciso III, do § 1º do art. 15 da Lei nº 376/2016.

Art. 52 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 53 - As urnas utilizadas no pleito, tanto as receptoras quanto as de contingências deverão ser lacradas novamente, e permanecer após a cerimônia de apuração à disposição da Comissão Eleitoral por um período de 15 dias, bem como as de contingência que não foram abertas e utilizadas.

Art. 54 - Os boletins de urna deverão permanecer arquivadas, separadas por urnas, juntamente com toda a documentação utilizada na seção eleitoral por um período de 6 (seis) meses.

Art. 55 - Os membros escolhidos serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a capacitação técnica promovidos pelo CMDCA.

Art. 56 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Legislação Municipal em vigor, devendo manter-se, obrigatoriamente atualizado, bem como devem participar de cursos e capacitações que forem designados.

DA POSSE:

Art. 57- Os eleitos que serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020, deverão atender os seguintes requisitos:

I – Ter atendido todas as exigências descritas nesta resolução e;

II – Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

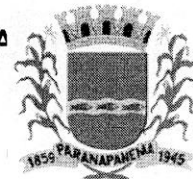
Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



III – Não ocupar cargo público ou privado, de acordo com o artigo 38 da Resolução do Conanda, nº 170 de 10 de Dezembro de 2014.

Art. 58 - 05 casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, valendo-se do Código Eleitoral.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

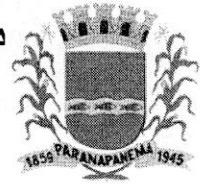
Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



ANEXO III

Declaração de Residência

Eu _____, RG _____,

CPF _____, residente à Rua _____

_____, N.º _____ Bairro _____,

em Paranapanema/SP, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município da Estância Turística de Paranapanema, estado de São Paulo, desde _____ de _____ de _____.

Estância Turística de Paranapanema, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr.

(a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, de _____ 20____

Local e data

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro
Paranapanema/SP - CEP 18720-000
Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)
conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



ANEXO V

Declaração de Não Impedimento

Eu _____, RG _____,

CPF _____, residente à Rua _____

_____, N.º _____ Bairro _____,

em Paranapanema/SP, DECLARO sob as penas da lei que, tenho disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Estância Turística de Paranapanema, _____ de _____ de 2019.

Assinatura